



**CONTRATO N.º 046/2025**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 331/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2025**

CONTRATO N.º 045/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA J.C. PRIME SERVIÇOS BOMBEIRO CIVIL LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Rua Ademar de Barros, 600 - centro, nesta cidade de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 45.547.403/0001-93 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. KLÉBER LOPES DE SOUSA, inscrito no CPF-MF n.º 323.536.998-80 a seguir denominada CONTRATANTE e a Empresa J.C. PRIME SERVIÇOS BOMBEIRO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.293.590/0001-80, Inscrição Estadual isenta, com escritório na Rua F, n.º 513, Jardim Califórnia, na cidade de Colina, no Estado de São Paulo, cep 14.770-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pela sua Sócia Diretora Sra. CLAUDIA LOURENÇO DA SILVA, portadora do RG 50.329.801-3 SSP/SP e CPF 389.281.518-64, residente e domiciliada na Rua F, n.º 513, Jardim Califórnia, na cidade de Colina, no Estado de São Paulo, cep 14.770-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 105 e 106 da Lei Federal n.º 14133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação n.º 021/2025, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Brigadista, conforme especificações abaixo:-

1.2

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UND    | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|----------------|-------------|
| 02   | BRIGADISTA: HOMENS E MULHERES COM FORMAÇÃO PARA SOCORRO E ATENDIMENTO EMERGENCIAL, DISPOSTOS EM PONTOS ESTRATÉGICOS PARA SOCORRO IMEDIATO DO PÚBLICO, COM ACOMPANHAMENTO DE UM TÉCNICO DE SEGURANÇA. TODOS OS COLABORADORES DEVERÃO TER SEGURO DE VIDA E SER DEVIDAMENTE REGISTRADOS PELA EMPRESA VENCEDORA. DIÁRIAS DE 8 HORAS. | DIÁRIA | 250  | 165,00         | 41.250,00   |

**Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

2.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de vigência previsto na legislação vigente (60 meses), desde que atestada pela autoridade competente a manutenção das condições de preço e vantagem para a Administração, sendo permitida a renegociação contratual ou, se for o caso, a extinção do contrato sem ônus para qualquer das partes.

Parágrafo único – A execução dos serviços contratados ocorrerá conforme a realização dos eventos previstos, a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o Termo de Referência integrante do Processo Licitatório n.º 331/2025.

2.2 Em atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa os seguintes servidores para exercerem as funções de gestão e fiscalização do contrato:

Fiscal do Contrato:

Nome: Douglas Martins Borges

CPF: 170.245.548-35

Matrícula: 224-0/1

Gestor do Contrato:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-9  
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO  
CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800  
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nome: Rogério Macedo  
CPF: 036.882.198-64  
Matrícula: 3168-2/1

2.3 O Gestor e o Fiscal atuarão de forma conjunta no acompanhamento da execução contratual, cabendo especificamente ao Fiscal a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e ao Gestor a responsabilidade pela análise e liquidação das notas fiscais e/ou faturas apresentadas.

2.4 A atuação da fiscalização designada pelo CONTRATANTE não exclui, nem atenua, a responsabilidade integral da CONTRATADA por eventuais irregularidades na execução do contrato, inclusive perante terceiros, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, não implicando em qualquer corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

2.5 Ainda que a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral dos serviços contratados, o CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla e contínua fiscalização, por meio do Fiscal designado.

2.6 A eventual omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da plena responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, inclusive por falhas técnicas ou inadequações dos serviços prestados.

**Cláusula Terceira – VALOR CONTRATUAL**

3.1 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil e duzentos e cinquenta reais).

**Cláusula Quarta - DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E FORMA DA ENTREGA DO OBJETO:**

4.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme a realização dos eventos, a partir do recebimento da Nota de Empenho, na qual deverão constar os dias, horários e demais condições pertinentes à execução dos serviços contratados.

§ 1º – Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, hospedagem, bem como o pagamento de impostos, taxas e quaisquer outros encargos necessários à correta e completa execução dos serviços.

§ 2º – A prestação dos serviços objeto deste contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre os colaboradores da empresa contratada e o Município de Bastos, considerando-se a natureza estritamente contratual da relação entre as partes.

**4.2 Local de Prestação dos Serviços:** o local onde for realizado o respectivo evento, conforme definido na Nota de Empenho e/ou convocação formal da Contratante.

**Clausula Quinta - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a entrega do serviço contratado e emissão/liquidação da nota fiscal, onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante do referido pregão, não sendo aceita a emissão de boleto para o pagamento.

Serão aceitas propostas com valores unitários de até (04) quatro casas decimais, mas cabe salientar que para fins de emissão de nota fiscal o valor total da nota deverá ser apresentada, com (02) duas casas decimais para fins de pagamento.

5.2 A forma de pagamento se dará mediante transferência bancária.

5.3 Na Nota Fiscal, atestada pela fiscalização, deverá constar PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, CNPJ 45.547.403/0001-93, número do processo e número do contrato e demais informações pertinentes ao objeto.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.5 No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-9  
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO  
CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800  
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

5.7 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

5.8 A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III. pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

V. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Promitente Contratada;

V. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

5.9 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de bens;

5.10 O fiscal do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.11 Demais questões com relação ao pagamento encontram-se no Termo de Referência – Anexo I.

5.12 Fica o município autorizado a requerer todo e qualquer documento que ele julgue necessário para que a Promitente Contratada comprove plena regularidade fiscal.

5.13 No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

**Cláusula Sétima – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

7.1 As despesas para a cobertura da presente contratação serão cobertas por dotação orçamentária vigente no exercício de 2025:-

7.2

| Modalidade:                                |                                                                                                                                                                                                                           | PREGÃO ELETRÔNICO               |                                                            |                                                                                 |                   |                  |                     |                 | Nº 021/2025      |  |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|---------------------|-----------------|------------------|--|
| Objeto:                                    | Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas com contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada, brigadistas e controladores de acesso. |                                 |                                                            |                                                                                 |                   |                  |                     |                 |                  |  |
| Despesa Desdobrada                         | Natureza da despesa                                                                                                                                                                                                       | Nomenclatura da despesa         | Unidade Orçamentária                                       | Ação                                                                            | Despesa Principal | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Nome do Recurso | Saldo da Dotação |  |
| 5500                                       | 3.3.90.39.77.00.00                                                                                                                                                                                                        | VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA | 02.12 - Sec. Munic. de Turismo e Desenvolvimento Econômico | 2.005 - Manutenção das <b>Festividades e Atividades Turísticas</b> do Município | 4643              | 1                | 110-0000            | GERAL           | R\$ 5.481.987,50 |  |
| 4720                                       | 3.3.90.39.77.00.00                                                                                                                                                                                                        | VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA | 02.12 - Sec. Munic. de Turismo e Desenvolvimento Econômico | 2.053 - Manutenção da <b>Sec. Munic. Turismo</b> e Desenvolvimento Econômico    | 4699              | 1                | 110-0000            | GERAL           | R\$ 42.565,70    |  |
| 6085                                       | 3.3.90.39.77.00.00                                                                                                                                                                                                        | VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA | 02.12 - Sec. Munic. de Turismo e Desenvolvimento Econômico | 2.091 - Manutenção das <b>Atividades de Turismo</b>                             | 4744              | 1                | 110-0000            | GERAL           | R\$ 38.515,12    |  |
| Total de dotação disponível em 25/04/2025: |                                                                                                                                                                                                                           |                                 |                                                            |                                                                                 |                   |                  |                     | R\$ 38.515,12   |                  |  |



**Cláusula Oitava – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL.**

8.1 Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021 e será adotado como critério de reajuste o IPCA.

**Cláusula Nona – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes**

9.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1º – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato; Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- c) Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de início de sua execução. Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA, acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- d) Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

**§ 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

9.2 A Contratada obriga-se a:

- a) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade; 5- Efetuar a substituição imediata do material que não estiver de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;
- e) Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, exonerando expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade;
- f) Corrigir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos materiais que tenha sido entregue de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;
- g) Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;
- h) Obedecer na íntegra as especificações técnicas, memorial descritivo e projetos;
- i) O contratado deverá manter disponível, durante toda vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico atualizados do preposto (consultor técnico) aceito pela Administração, para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato.
- j) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- k) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- l) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- o) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- r) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- s) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

#### **Cláusula décima – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, nos termos do artigo 105, 106 e 107 da lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Clausula décima primeira - DA SUBCONTRAÇÃO**

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Clausula décima segunda - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

- Multa de até 10% sobre o valor total previsto no contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;

- Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-9  
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO  
CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800  
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;](#)

12.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º - A sanção de que trata a alínea “b” e “c” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

§ 2º - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 4º - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

§ 5º - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

§ 6º - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 7º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **Décima terceira – DA RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 106 Inciso III e 137 da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 141333/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º - havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

#### **Cláusula Décima Quarta - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

14.1 Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

#### **Clausula Décima Quinta - – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL e ORIGEM**

15.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de licitação nº 331/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

#### **Cláusula Décima Sexta – DA ELEIÇÃO DO FORO**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-9  
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO  
CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800  
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bastos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Décima Sétima – Das Disposições Gerais**

17.1 Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

17.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

KLÉBER LOPES DE SOUSA  
PREFEITO DE BASTOS  
CONTRATANTE

CLÁUDIA LOURENÇO DA SILVA  
P/J.C. PRIME SERVIÇOS BOMBEIRO CIVIL LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ALESSANDRA CRISTINA BATISTA  
CPF 356.983.428-06

ELTON MOREIRA DA SILVA  
CPF 304.059.848-12



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CONTRATADO: J.C. PRIME SERVIÇOS BOMBEIRO CIVIL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 046/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Bastos, 24 de junho de 2025**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: \_\_\_\_\_





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-9  
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO  
CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800  
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Cláudia Lourenço da Silva

Cargo: Sócio/Diretora

CPF: 389.281.518-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Rogério Macedo

Cargo: Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

CPF: 036.882.198-64 – Matrícula 3168-2/1

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Douglas Martins Borges

Cargo: Coordenador de Desenvolvimento Econômico Municipal

CPF: 170.245.548-35 – Matrícula 224-0/1

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-9  
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO  
CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800  
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

## ANEXO VII

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS  
CONTRATADO: J. C. PRIME SERVIÇOS BOMBEIRO CIVIL LTDA  
CONTRATO N.º 046/2025.

Dados do Contrato: P.E. 021/2025 – Contrato n.º 046/2025

Dados de Contato do Contratado:

**E-mail:** jcprimeservicos@gmail.com

**Telefone:** 17 99280-1271

**WhatsApp:** 17 99156-1452

**Declaração de Ciência:** J.C. PRIME SERVIÇOS BOMBEIRO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.293.590/0001-80, inscrição estadual isenta, com escritório na Rua F, n.º 513, Jardim Califórnia, na cidade de Colina, no Estado de São Paulo, cep 14.770-000, representada pela sua Sócia Diretora Sra. CLAUDIA LOURENÇO DA SILVA, portadora do RG 50.329.801-3 SSP/SP e CPF 389.281.518-64, residente e domiciliada na Rua F, n.º 513, Jardim Califórnia, na cidade de Colina, no Estado de São Paulo, cep 14.770-000, declaro estar ciente de que todas as comunicações, intimações e notificações relacionadas ao Contrato n.º 045/2025 serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se os dados de contato fornecidos acima, e por meio do Diário Oficial Eletrônico do município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos>).

Estou ciente de que não serão enviadas correspondências (notificações, intimações, convocações, etc.) físicas pelos correios e que a responsabilidade de manter os dados de contato atualizados é exclusivamente minha, sob pena de reputar-se eficazes as comunicações enviadas ao telefone ou e-mail acima informados, na ausência de atualizações.

Data: 24 de junho de 2025.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: CLÁUDIA LOURENÇO DA SILVA